



CONTRATO Nº. 069 /2009-MP/PA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DECORRENTE DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA VENEZA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e Carteira de identificação nº 060-MP/PA, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **VENEZA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, portadora do CGC/MF nº 04.911.709/0001-08, estabelecida à Rua João Balbi, nº 109-B, bairro de Nazaré, CEP 66055-280, cidade de Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MARIA VALENTE DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 012.452.012-04 e do RG nº 1641300-SSP/PA, residente e domiciliado em Belém, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 029/2009-MP/PA**, por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao Processo nº. 1657/2009 (Protocolo nº 26075/2009) e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Código de Defesa do Consumidor, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a compra e venda, instalação, assistência técnica e manutenção corretiva decorrente da garantia dos seguintes equipamentos tipo Air Split.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

3.1. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, em até **15 (quinze) dias** após a entrega dos equipamentos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) definitivamente, em até **30 (trinta) dias** do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

3.2. Os objetos licitados serão **entregues e instalados no prazo máximo de 95 (cento e cinquenta) dias** conforme o edital e seus anexos. Sendo **30 (trinta) dias para entrega e 65 (sessenta e cinco) dias para instalação**.

3.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na Promotoria de Justiça de Ananindeua, no horário de 08 as 17 horas, de segunda a sexta-feira;

3.4. O **prazo de garantia** deverá ser de no mínimo **03 (três) anos (total para equipamentos e serviços)** obedecendo as determinações do Termo de Referência



a) O prazo de garantia do objeto passa a correr da data de emissão da Nota Fiscal, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica de que trata o Termo Referência e respectivos prazos de atendimento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco Banpará, Agência nº 015, Conta-corrente nº 312.344-8**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor indicado pelo Contratante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital, fornecendo documento de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas da presente Licitação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03122.12374.507 – Melhoramento de Unidades do MP

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamento e Material Permanente

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

6.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.



6.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

6.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

6.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e a adequação dos materiais de consumo porventura necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças.

8.2. A manutenção durante o período de garantia é sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I - Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e no Projeto do Sistema de Climatização;

II - Dar garantia pelo período de três anos para os equipamentos cotados da data da emissão da nota fiscal, sem ônus para o **Contratante**;

III - Prestar assistência técnica no local determinado pela contratante e por meio dos seguintes procedimentos:

a) atender os chamados por defeito em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do chamado;

b) Para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de doze horas e máximo de vinte e quatro horas, contados do atendimento das chamadas.

IV - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.

V - Informar ao **CONTRATANTE** de qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail da assistência técnica.

VI - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII - Obedecer à melhor técnica vigente, quando da execução dos serviços;

VIII - Executar os serviços através de profissional(is) habilitado(s), ficando submetido(s) quando em serviço em dependências da Instituição, às normas internas;

IX - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

X - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.2 - A **CONTRATADA** não será responsável:

I- Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II- Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

9.3. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE** compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I - Zelar pela segurança do equipamento, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

II - Manter o equipamento em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências dos fabricantes;

III - Não contratar assistência técnica de pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, durante o período de garantia;

IV- Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

a) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da **CONTRATADA** em todas as visitas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

d) acompanhar o período de garantia dos equipamentos, através de servidor designado para este fim.

V - Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da **CONTRATADA** e por servidor destinado pelo **CONTRATANTE**, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

b) as atividades desenvolvidas;

c) as ocorrências ou observações.

VI - Efetuar os pagamentos nas condições e preços ajustados;

VII - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

11.2. ADVERTÊNCIA

11.2.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

11.3. MULTA

11.3.1. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos equipamentos não



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

estarem em conformidade com as especificações do Termo de Referência, assim como na recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato, receber a nota de empenho no prazo previsto no item 13.1 do edital, ficando sujeita e garantida a prévia defesa.

11.3.2. Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do item pendente por dia de atraso;
- b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do item pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

11.3.3. Multa pelo descumprimento dos prazos de manutenção estipulados no Contrato, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 24 (vinte e quatro) horas no atendimento da chamada: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento;
- b) atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no atendimento da chamada: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.
- c) atraso de até 05 (cinco) dias na resolução do problema: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento;
- d) atraso superior a 05 (cinco) dias na resolução do problema: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

11.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.3.6. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada;

11.4. SUSPENSÃO

11.4.1. Pelo descumprimento culposo de Cláusula Contratual, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada estará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões conforme o art. 65. da Lei 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço deverá ser fixo e irreajustável, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

15.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

15.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 06 de novembro de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


VENEZA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Bruno Lima de Freitas
RG N° 4214451 8P/PA

2) _____
RG N° _____

RESOLVE:
REMOVER o servidor **Márcio José Macedo da Silva**, matrícula nº 57202861/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura - Engenheiro de Pesca da regional do Baixo Amazonas para a regional do Guamã.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA
CONSTANTINO PEDRO DE ALCANTARA NETO
Secretário Adjunto de Estado de Pesca e Aquicultura

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 42015
DISPENSA: 1/2009
Data: 30/10/2009
Valor: 5.700,00
Objeto: Aquisição de uma cadeira executiva, marca Marelli, modelo 2051, CXO.
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01122012545340000 449052 0101000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: Marelli Móveis para Escritório Ltda.
Endereço: Rodovia BR-116 - do km 141,000 ao km 147,000, Bairro: Jardim Eldorado, 11760
CEP. 95059-520 - Caxias do Sul/RS
Complemento: Km 42
Telefone: 5421089999 Fax: 5421089999
Ordenador: MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 41897
CONTRATO: 69/2009
Objeto: Compra e venda, instalação, assistência técnica e manutenção corretiva decorrente da garantia de equipamento tipo Air Split.
Valor Total: 120.000,00
Data Assinatura: 06/11/2009
Vigência: 09/11/2009 a 07/04/2010
Pregão Presencial: 29/2009
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122123745070000 449052 0101000000 Estadual
03122123745070000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: VENEZA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
Endereço: Rua João Balbi - até 813/814, 109-B
CEP. 66055-280 - Belém/PA/Telefone: 9132236818
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 41937
TERMO ADITIVO: 1
Data de Assinatura: 06/11/2009
Valor: 0,00
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigências.
Contrato: 62/2008
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122123745120000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: GILVANDRO F. SILVA - ME (HALLEY TELECOM)
Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, Bairro: Nova Timboteua, 2007
CEP. 68730-000 - Nova Timboteua/PA
Telefone: 9134691257
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 41949
TERMO ADITIVO: 1
Data de Assinatura: 06/11/2009
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência.
Contrato: 63/2008
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122123745120000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: GILVANDRO F. SILVA - ME (HALLEY TELECOM)
Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, Bairro: Nova Timboteua, 2007
CEP. 68730-000 - Nova Timboteua/PA
Telefone: 9134691257
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PORTARIAS PGJ - SGJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 41639
PORTARIA Nº 4009/2009-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais
RESOLVE:
I - DISPENSAR o Promotor de Justiça ALAN PIERRE CHAVES ROCHA da função de Coordenador da Região Administrativa Sudoeste II, para a qual foi designado através da Portaria nº 2.021/2009-MP/PGJ, de 25/5/2009, a contar de 2/10/2009.
II - LOUVAR a colaboração, competência, dedicação e lealdade com que se houve no desempenho de suas atribuições.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de outubro de 2009.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 4020/2009-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais
RESOLVE:
AUTORIZAR os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, a se deslocarem para esta Capital, no período de 21 a 23/10/2009; a fim de participarem do 71º Curso de Criminologia Internacional. JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO
MÁRCIO SILVA MAUÉS DE FARIA
QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR
VALÉRIA NOGUEIRA DA SILVA
PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de outubro de 2009.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 4026/2009-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais
CONSIDERANDO a nomeação por ato do Procurador-Geral de Justiça, de 6/2/1995, publicado no D.O.E de 16/2/1995 para, exercer o cargo em comissão de Assessor de Procurador, CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 30327/2009, em 19/10/2009,
RESOLVE
VINCULAR o Bacharel RAIMUNDO NONATO LEMOS MEDEIROS, como Assessor de Procurador, ao Gabinete da 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 15 de outubro de 2009.
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 2725/2009-MP/SGJ-TA
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,
RESOLVE:
AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, a participarem dos cursos realizados pela Escola de Governo do Estado do Pará, no mês de outubro do ano em curso.

CONTEMPLADOS	CURSO	DATA
MARCO ANTONIO AQUINO DE OLIVEIRA	Informática Básica	19 a 30/10
LUIZ DE FRANÇA DUARTE	Oratória	19 a 23/10

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 16 de outubro de 2009.
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Subprocurador-Geral de Justiça
área técnico-administrativa
PORTARIA Nº 2857/2009-MP/SGJ-TA
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,
CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;
RESOLVE:
I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para acompanharem e fiscalizarem os Contratos conforme quadro:

INSTRUMENTO	NÚMERO	CONTRATADA	SERVIDOR
CONTRATO	045/2009	ADIM - Administradora de Imóveis Sociedade Simples Ltda	Bruno Lima de Freitas
CONTRATO	054/2009	Auto Locadora P.J.R. Oliveira Ltda - (BilCar Rent a Car)	Dilaelson Rego Tapajós
CONTRATO	057/2009	C R PAMPLONA - ME	Paulo Sérgio dos Santos Costa

CONTRATO	059/2009	JM Construtora e Incorporadora Ltda	Henrique Klautau de Mendonça e Renato Albuquerque Chaves
CONTRATO	060/2009	FRANCISCO JADIR DE SOUZA CAMPOS	Alicieia Leal de Macedo
CONTRATO	061/2009	Associação Pólo Produtiva Pará	Célia Maria de Moura Brito Gamboa
CONTRATO	062/2009	WALCILENE A. DA SILVA - ME (PRONET)	Eduiberto Sá de Oliveira
CONTRATO	063/2009	PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará	Carlos Anderson Corrêa Silva

II - Caberá aos servidores designados neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Contratos supramencionados, devendo sugerir diretamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 4 de novembro de 2009.
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Subprocurador-Geral de Justiça
área técnico-administrativa

PORTARIA Nº 2860/2009-MP/SGJ-TA
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 2490/2009-MP/SGJ-TA, de 24/9/2009, publicada no D.O.E. de 6/10/2009 que autorizou o deslocamento servidor WAGNER ARAGÃO SALES, desta Capital para São Paulo/SP, nos dias 9 e 10/11/2009, a fim de participar do Curso "Sindicância Investigatória, a Técnica de Apuração das Irregularidades que tem reflexo no serviço público", bem como concedeu-lhe passagens aéreas para o trecho Belém/São Paulo/Belém e 2 (duas) diárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 4 de novembro de 2009.
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Subprocurador-Geral de Justiça
área técnico-administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 42077
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO: 40/2009
Objeto: Aquisição de microfones gooseneck
Entrega do Edital: site www.mp.pa.gov.br ou na Rua Ângelo Custódio, nº 210, Cidade Velha, Belém-Pa.
Responsável pelo certame: ANDRÉA MARA CICCIO
Local de Abertura: Rua Ângelo Custódio, nº 210, Cidade Velha, Belém-Pa
Data da Abertura: 25/11/2009
Hora da Abertura: 10:00
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122012545340000 449052 0101000000 Estadual
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

AVISO DE LICITAÇÃO - RESULTADO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 42006
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação (após acolhimento de recurso) do **Pregão Presencial nº. 030/2009-MP/PA**, que tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de álcool em gel para atender ao Ministério Público.**
À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa:
- CN PLUS COMERCIAL LTDA - EPP : no valor de R\$ 104.280,00/ anual estimado
Belém, 10 de novembro de 2009.
Andréa Mara Ciccio
Pregoeira

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 41632
PORTARIA: 4396/2009
Objetivo: PARTICIPAR DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, Fundamento Legal: ART. 117 DA LCE Nº 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): MACAPÁ/AP - Brasil <br
Servidor(es): 556027/ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA (PROCURADOR DE JUSTIÇA) / 5.5 diárias (Completa) / de 09/11/2009 a 15/11/2009 <br
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA